



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em resposta aos questionamentos provocados na audiência pública, e remetidos pelos presentes à referida audiência, que se deu aos dias 16/08/2016, o Comitê Gestor de Parceiras Público-Privadas responde, nos seguintes termos.

Com relação ao questionamento sobre o cadastro do parque de iluminação, número de luminárias instaladas por classe e faixa de potência, esclarece-se que tais informações se encontram presentes na modelagem técnica e na econômico-financeira, que fora disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura de Patrocínio. De qualquer forma, quaisquer dados adicionais poderão ser solicitados ao Comitê Gestor de Parceria Público-Privadas.

Fora questionada a limitação da troca de tecnologias empregadas no município, para a tecnologia de LED no percentual de 20%, que segundo o consultante, seria um percentual baixo. No entanto, o projeto financeiro, já publicado no sítio eletrônico da prefeitura, demonstrou que a troca de 20% do parque gerará uma TIR de 10,09%, ou seja, um índice relativamente baixo, segundo os valores permitidos atualmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Ainda, deve-se levar a conta da baixa arrecadação do município em relação à COSIP, em decorrência da implementação das bandeiras tarifárias. No entanto, analisando os cadernos dos estudos apresentados, fora verificado que havia vários itens que poderiam ser modificados, o que geraria uma economia substancial, suficiente para que houvesse o aumento do número de pontos atendidos pela substituição da tecnologia. Logo, será solicitado à empresa que apresentara os estudos essa readequação dos estudos de viabilidade apresentados, de modo a abranger o maior número de pontos possível, desde já sabendo que é inviável que seja atendido a 100% do parque, ante a baixa arrecadação. Ainda, entenda-se que o projeto é referencial, e que se o eventual licitante que se sagrar vencedor no certame poderá implementar projeto diferente do mesmo, acaso o mesmo se mostre viável economicamente.

Fora questionado também o item 1.2 do plano de negócios, e questionado o prazo de cinco anos para a substituição das tecnologias. Insta salientar que o prazo de cinco anos de troca das luminárias e adjuntos é um prazo referencial, ou seja, o investidor que sagrar vencedor na licitação poderá implementar prazo diverso e que se mostre viável economicamente.

O consultante também questionou o item 1.3.4 da modelagem de negócios, questionando que o quadro de valores não seriam referentes a custos pré-operacionais. Em verdade, o quadro se refere a investimentos somados aos custos pré-operacionais. Se referem a todos os custos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

operação, tanto de implementação quanto de desenvolvimento da atividade. Portanto, não há confusão no quadro apresentado, já que o mesmo expõe ambos os itens de custos.

Também fora levantado o questionamento a respeito da implementação de tele gestão, e que o mesmo deveria fazer parte da composição do custo. Levando-se em conta que só a troca de 20% do parque para LED gera uma TIR de 10,09%, resta, portanto, justificado o não investimento, ao menos em momento inicial da concessão, em tele gestão, haja vista que se mostra inviável economicamente. Insta esclarecer que as luminárias disponíveis no mercado nacional, com os ensaios e regras técnicas todas em acordo com a ABNT são, ainda, de custo elevado, tanto quanto em decorrência da variação cambial do dólar. A implementação de tele gestão, obviamente, geraria em déficit de qualidade e eficiência do projeto.

O consultante também questionou que, no plano de negócios, fora levada em consideração uma eventual queda do valor da energia, dizendo que a referida queda não ocorrerá, e que a tendência do mercado seria de subir. Primeiramente, resta esclarecer que há agências brasileiras apostando em eventual queda no valor da energia, e que esta é uma tendência do mercado. No entanto, conforme já respondido em outro momento, o plano de negócios é referencial, e o concorrente que se sagrar vencedor no certame poderá levar em consideração outro cenário, no momento da elaboração de seu plano de negócios. Além do que, mercados futuros são de difícil previsibilidade.

Houveram também considerações acerca do item 1.3.7.2, a respeito do calendário de amortizações, afirmando o consultante que não existem investimentos, privados ou públicos, com amortizações maiores que 15 anos, e que o plano constou de um prazo de 30 anos. Primeiramente, esclarece-se que o plano é referencial, e que o concessionário que se sagrar vencedor da concorrência poderá alterar seu plano de negócios levando em consideração um prazo de investimentos menor. Além do que, tem-se notícia de fundos privados, em específico fundos de pensão, que possuem prazos de amortização a prazos bem maiores que 15 anos, e que os 30 anos referenciais levaram em consideração eventual consulta feita com investidores no setor.

Em relação à consideração sobre as receitas adicionais oriundas de geração de energia limpa, em que pese a empresa que elaborou o plano de negócios não ter constado expressamente, justificado pela inviabilidade econômica, esclarece-se que a sugestão fora acatada, e que constará do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

edital que o concessionário poderá, desde que se mostre viável economicamente, realizar investimentos para a geração de energia limpa, como receitas adicionais.

Em relação ao contrato, houve o questionamento em relação aos percentuais de reajuste, como o principal custo da PPP é de empréstimos para investimentos, o percentual é plenamente justificável, haja vista que o maior custo que o investidor possui, para o início da operação, são os empréstimos com bancos, que verterão na troca das luminárias do município, que são lastreados na inflação. Logo, o percentual de 75% do IPCA é plenamente justificado em decorrência do custo da operação estar alocado justamente em créditos bancários.